

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00244.001192/2026-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de profissionais consagrados no setor musical para prestação de serviço de apresentação artística a ser realizada durante a abertura da Semana de Enfermagem 2026 do Coren-PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gonzaga Lu e Trio Asa Branca	15830	Serviço	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	Apresentação Musical do Grupo Vocal Possidônio Queiroz	15830	Serviço	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.100,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço de natureza artística enquadrado no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério principal não é preço, mas notoriedade, estilo, qualidade artística e compatibilidade com o evento e possui natureza não continuada.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até a finalização das apresentações, podendo ser prorrogado por motivos fortuitos ou de força maior;

1.5. A Contratante deverá informar à Contratada caso ocorram mudanças na datas acordadas;

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de compor a programação cultural do evento alusivo à Semana da Enfermagem, promovido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), que possui como finalidade valorizar os profissionais de enfermagem, fortalecer a integração da categoria e promover o reconhecimento social da profissão.

2.2. A realização de apresentação artística durante o evento contribui significativamente para a humanização do ambiente institucional, estímulo à participação dos profissionais e fortalecimento do vínculo entre o Conselho e os inscritos, alinhando-se às boas práticas de gestão de eventos institucionais.

2.3. Ressalta-se que a Semana da Enfermagem é um evento de grande relevância no calendário institucional do Coren-PI, reunindo profissionais, estudantes e autoridades, sendo necessária a oferta de uma programação diversificada que contemple não apenas atividades técnicas e científicas, mas também ações culturais.

2.4. A não realização da contratação poderá comprometer a qualidade do evento, reduzindo o engajamento do público e impactando negativamente na percepção institucional do Conselho perante os

profissionais de enfermagem e a sociedade.

2.5. Adicionalmente, a contratação de serviços artísticos deve ser realizada em processo apartado, tendo em vista suas especificidades, podendo, a depender do caso concreto, enquadrar-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. **Fundamentação Legal**

2.6.1. A contratação refere-se a serviços de natureza artística enquadrado no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério principal não é preço, mas notoriedade, estilo, qualidade artística e compatibilidade com o evento.

2.6.2. Serviços artísticos não se sujeitam à padronização típica de bens e serviços comuns, sendo considerados personalíssimos.

2.6.3. A Assessoria de Cerimonial e Eventos e a Comissão de Eventos identificou diretamente o Gonzaga Lu e Trio Asa Branca e Grupo Vocal Possidônio Queiroz como os artistas aptos a atender integralmente às necessidades do evento institucional.

2.6.4. Diante da especificidade do serviço — banda Gonzaga Lu e Trio Asa Branca com 4 profissionais e Grupo Vocal Possidônio Queiroz com 8 cantores, 1 saxofonista, 1 pianista, 1 percussionista, estrutura completa de áudio, vídeo, iluminação, LED, efeitos especiais, recepção com violino e apresentação acústica — constatou-se que a escolha da Assessoria recaiu sobre artistas cujo desempenho já é amplamente conhecido e validado pela comunidade local e regional.

2.6.5. Por fim, destaca-se que a contratação direta das empresas representantes dos artistas é necessária, pois a atividade é personalíssima e está diretamente relacionada à notoriedade e reconhecimento regional do artista, não sendo possível a substituição por outro sem prejuízo à qualidade e ao propósito da atração. As empresas atuam como representantes exclusivas dos profissionais para fins de emissão de nota fiscal, o que reforça a viabilidade da contratação nos termos da legislação aplicável.

2.6.6. O objeto da contratação não está previsto no PAC - 2026.

2.6.7. Justificativa para inclusão da contratação no plano de contratações anual de 2026:

2.6.7.1. Justifica-se a inclusão da contratação de atração artística para compor a programação cultural do evento alusivo à Semana da Enfermagem 2026 do Coren-PI, considerando a relevância estratégica do evento para o cumprimento da missão institucional do Conselho.

2.6.7.2. A Semana da Enfermagem constitui um dos principais eventos promovidos pelo Coren-PI, sendo fundamental para a valorização, capacitação e atualização dos profissionais de enfermagem, além de fortalecer a imagem institucional do Conselho perante a categoria e a sociedade.

2.6.7.3. A realização de apresentação artística durante a Semana da Enfermagem mostra-se essencial para a promoção de um ambiente acolhedor, integrador e valorizador dos profissionais de enfermagem, considerando o contexto da profissão, frequentemente marcado por elevados níveis de estresse ocupacional, sobrecarga de trabalho e exigências emocionais constantes.

2.6.7.4. Nesse sentido, a inclusão de atração cultural/artística na programação do evento contribui diretamente para a promoção do bem-estar, fortalecimento das relações interpessoais e valorização dos profissionais, funcionando como importante instrumento de reconhecimento institucional e incentivo à participação nas atividades promovidas pelo Coren-PI.

2.6.7.5. A ausência dessa contratação poderá comprometer a qualidade da programação do evento, reduzindo seu potencial de engajamento e integração do público participante, além de impactar negativamente a experiência dos profissionais envolvidos, o que pode prejudicar o alcance dos objetivos institucionais relacionados à valorização da categoria e ao fortalecimento da imagem do Conselho.

2.6.7.6. Dessa forma, a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual justifica-se pela sua relevância para o sucesso da Semana da Enfermagem 2026 e para o fortalecimento das ações institucionais do Conselho.

2.6.8. Conforme Decreto Nº 10.947/2022 que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta,

autárquica e fundacional, o Plano de Contratações anual poderá ser alterado de maneira justificada e aprovada pela autoridade competente do órgão, conforme segue:

2.6.8.1. **Inclusão, exclusão ou redimensionamento:**

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

2.6.9. Considerando a inviabilidade de competição, a contratação há de ser realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

2.6.9.1. *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.6.10. O serviço em questão somente pode ser realizado por meio da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição.

2.6.11. Conforme Justificativa do Documento de Formalização de Demanda, a singularidade apontada decorre da consagração e reconhecimento regional dos artistas que irão se apresentar durante a Semana de Enfermagem 2026.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. **Caracterização geral da solução**

3.1.1. A solução consiste na contratação de artistas consagrados para apresentação artística profissional durante a semana da enfermagem, compondo a programação oficial do evento.

3.1.2. A contratação integra ações institucionais de valorização da cultura local e fortalecimento da identidade do evento, atendendo à diretriz administrativa de promover solenidade compatível com a relevância da data.

3.1.3. A proposta contempla serviço completo, incluindo performance artística, suporte técnico, estrutura operacional e equipamentos necessários para execução plena da apresentação.

3.2. **Componentes essenciais da solução**

3.2.1. Apresentação musical principal realizada por bandas profissionais Gonzaga Lu e Trio Asa Branca com 4 profissionais e Grupo Vocal Possidônio Queiroz com 8 cantores, 1 saxofonista, 1 pianista, 1 percussionista, com repertório compatível com a Recepção musical ao vivo.

3.2.2. Estrutura técnica completa, com formação musical reduzida e adequada ao ambiente social e institucional, incluindo equipamentos de áudio, iluminação, vídeo, painéis LED e efeitos especiais.

3.2.3. Equipe técnica profissional Logística integrada, responsável pela montagem, operação e desmontagem de todo o aparato técnico, englobando transporte, instalação dos equipamentos e suporte durante todo o evento.

3.3. **Integridade da solução**

3.3.1. A solução apresentada abrange todos os elementos necessários para a execução do espetáculo, evitando a fragmentação da contratação e garantindo unidade técnica e artística em todas as etapas do evento.

3.3.2. A contratação de 2 grupos com estrutura própria assegura coerência estética, sincronização audiovisual e fluidez entre as diferentes performances.

3.3.3. A integração entre apresentações e operação técnica reduz riscos organizacionais e assegura

elevado padrão de entrega.

3.4. Adequação às necessidades institucionais

3.4.1. A solução atende integralmente ao objetivo institucional de realizar evento comemorativo com qualidade técnica e artística compatível com a representatividade da Semana da Enfermagem 2026.

3.4.2. O formato apresentado proporciona ambiente cultural valorizado, alinhado à imagem institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

3.4.3. A estrutura disponibilizada pelos grupos contratados evita contratações adicionais, simplificando o processo e ampliando a segurança organizacional.

3.5. Justificativa da escolha da solução

3.5.1. A solução foi adotada por ser a única capaz de atender simultaneamente os requisitos técnicos, operacionais e artísticos demandados.

3.5.2. A consagração regional dos Grupos Gonzaga Lu e Trio Asa Branca e Vocal Possidônio Queiroz, aliada à sua capacidade técnica comprovada, garante qualidade e confiabilidade na execução da programação.

3.5.3. A solução proposta apresenta-se completa, adequada e suficiente para atender as necessidades do evento institucional, garantindo a execução de apresentações artísticas de alto padrão técnico.

3.5.4. A adoção da solução contratação de 2 grupos justifica-se pela natureza especializada do serviço, pela complexidade das apresentações e pela importância da celebração, assegurando eficiência, qualidade e alinhamento com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O serviço possui natureza não continuada.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

4.2.1. A duração do contrato é até a finalização da apresentação.

4.2.2. A referida apresentação ocorrerá durante o evento oficial da Semana de Enfermagem 2026 do Coren-PI, no dia 13 de maio de 2026 em Teresina-PI.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Os requisitos ambientais deverão ser observados na execução dos serviços, de modo que os elementos empregados estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.

4.3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

4.3.3. O objetivo da observância dos critérios sustentáveis, é a efetiva aplicação de boas práticas de sustentabilidade nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7.746/2012.

4.3.4. A contratada deverá cumprir as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicável.

4.4. Transição Contratual:

4.4.1. Não há necessidade de transição contratual.

4.5. Da Subcontratação:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação para este objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de Execução:**

5.1.1. **A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:**

5.1.1.1. As apresentações serão realizadas no dia 13 de maio de 2026, durante a solenidade em alusão à Semana de Enfermagem 2026 em horário a ser definido pela Administração.

5.1.1.2. Caso os artistas não possam realizar a apresentação na data estipulada, a Contratada deverá comunicar à Contratante com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência para que sejam adotadas as medidas necessárias.

5.1.1.3. Deverá haver alinhamento prévio com a Assessoria de Cerimonial e Eventos quanto ao cronograma, necessidades técnicas e protocolos do evento;

5.1.1.4. Apresentações artísticas previstas: recepção musical ao vivo, apresentação acústica durante o evento e apresentação principal com banda, conforme orçamento do contratado;

5.1.1.5. Desmontagem e retirada integral dos equipamentos ao final do evento.

5.1.1.6. Cronograma de realização dos serviços:

I - montagem e testes: no mesmo dia do evento, com antecedência suficiente para testes e ajustes;

II - execução das apresentações: conforme programação oficial do evento;

III - desmontagem: imediatamente após o término da programação artística.

5.2. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Fiscalização**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. **Fiscalização Técnica**

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou do defeito observado.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. **Fiscalização Administrativa**

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. **Gestor do Contrato**

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal

emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimo por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.3.1. o prazo de validade;

8.1.3.2. a data da emissão;

8.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.1.3.5. o valor a pagar; e

8.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.2.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.7. **Prazo de pagamento**

8.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGPM* de correção monetária.

8.8. **Forma de pagamento**

8.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9. **Antecipação de pagamento**

8.9.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento visto que sua permissão não enseja sensível economia de recursos ou representa condição indispensável para a prestação do serviço.

8.10. **Cessão de crédito**

8.10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste tópico.

8.10.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.10.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.10.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.10.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.10.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.11. **Reajuste**

8.11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, justificada pelo inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.2. Exigências de habilitação

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. **Qualificação Técnica**

9.5.1. Comprovação de aptidão compatível com o objeto, por meio de portfólio, divulgação institucional, registros de apresentações anteriores, contratos/notas de empenho anteriores ou documentos equivalentes, que demonstrem a experiência do artista/grupo na realização de apresentações similares.

9.5.2. Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme custos unitários e totais apostos na tabela do subitem 1.1, de acordo com a Proposta Comercial enviada pela empresa presente nos autos do processo.

10.2. A pesquisa de preços foi realizada conforme Instrução Normativa nº 65/2021:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Coren-PI.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Fonte de recursos: Próprio;

11.2.2. Programa de trabalho: Não contém;

11.2.3. Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções,

Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

11.2.4. Plano interno: PAC/2026.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações constantes neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13. ANEXOS

13.1. Anexo I.1-IMR;

13.2. Anexo I.2-Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

Helder Oliveira de Andrade
Assessor Analista IV
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 206

Milena de Jesus Batista da Silva
Assessora de Cerimonial e Eventos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 220

Samuel Freitas Soares
Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **HELDER OLIVEIRA DE ANDRADE - Matr. 000206**, **Assessor(a) Analista IV**, em 30/04/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL FREITAS SOARES - Coren-PI 328982-ENF**, **Presidente**, em 30/04/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILENA DE JESUS BATISTA DA SILVA - Matr.: 220**, **Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos**, em 30/04/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1722366** e o código CRC **1ECAEC91**.

Rua Magalhães Filho, 655, - Bairro Centro/Sul, Teresina/PI
CEP 64001-350 Telefone:
- www.coren-pi.org.br

